



EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - CRIME DE PERIGO ABSTRATO

Danielle Regina de Lima Coelho¹; Daniely Cristina da Silva Gregório¹; Giselly Campelo Rodrigues²

RESUMO: Na tentativa de obter um maior controle sobre os delitos de trânsito, o legislador editou a Lei n. 9.503 de 23 de Setembro de 1997, o Novo Código de Trânsito Brasileiro, onde em seu capítulo XIX - os crimes de trânsito - deu ênfase à designação dos crimes cometido na direção de veículo automotor. Mais especificamente em seu artigo 306, dispõe de previsão de tipo penal especial para os motoristas que são pegos dirigindo sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa. O crime de embriaguez ao volante é notoriamente cada vez mais frequente no cenário atual do país e ganha destaque na imprensa, despertando o questionamento acerca de suas características. Tanto é que em 2008 houve uma alteração na Lei n. 11.705, de 19 de junho de 2008, a chamada “Lei Seca”, a respeito da concentração de substância proibida no sangue do motorista. Assim, este trabalho discorrerá acerca dos princípios do Direito Penal, dentre eles os princípios da legalidade, devido processo legal e inadmissibilidade da prova ilícita, como forma de situar o leitor acerca do delito em questão. Em uma próxima etapa apresentar-se-á a definição de crime de trânsito e o delito de embriaguez ao volante de acordo com a lei antes e depois de sua alteração, elencando seus elementos e objetivando demonstrar a sua abstratividade enquanto crime de perigo, para enfim discorrer acerca da natureza jurídica deste crime. A metodologia de apresentação está dividida em tópicos pautados em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, com um conteúdo que visa propiciar um fácil entendimento acerca do assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Abstratividade. Embriaguez. Trânsito.

¹ Acadêmicas do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá – Paraná. Programa de Iniciação Científica da UniCesumar (PIC). danielle@limacoelho.com; danybul@hotmail.com

² Orientadora e Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. giselly.campelo@unicesumar.edu.br